



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Elizângela Pereira Almeida		
EMENTA: Autoriza Eliziane Pereira Almeida a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº: 11806669-2	PARECER Nº 0920/2011	APROVADO EM: 09.12.2011

I – RELATÓRIO

Maria Elizângela Pereira Almeida, responsável pela aluna Eliziane Pereira Almeida, mediante o processo 11806669-2, requer a autorização deste Conselho de Educação para que seja realizado avanço escolar em nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor da aluna em epígrafe, tendo em vista a aprovação desta no vestibular 2012-1 da FAECE – Curso: Ciências Contábeis.

A aluna em referência encontra-se cursando a 3ª série do Ensino Médio da EEFM Luiza Távora, nesta capital, e prestou concurso vestibular para a Faculdade e Curso acima mencionados.

Compete à instituição escolar a decisão de realizar o procedimento ora postulado, enquanto a este Conselho cabe tão somente autorizar a iniciativa em referência, quando esta não constar do regimento escolar, considerando a clareza e a transparência da lei, quanto à proficiência e ao avanço nos estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c, e do Parecer nº 001/2008-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

É irrestrito o direito da requerente, posto que a aluna em causa teve a normalidade de suas atividades escolares interrompidas pela greve dos professores, impedindo assim a continuidade de seus estudos em tempo hábil para concorrer aos exames vestibulares.

Ora, visto sob essa perspectiva, o voto do relator é favorável à autorização para que se permita a avaliação de aprendizagem em favor de Eliziane Pereira Almeida, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Em caso positivo, compete a uma instituição educacional devidamente credenciada avaliar a aluna e conceder-lhe o avanço pretendido, caso obtenha êxito.
Cont. do Parecer nº 0920/2011



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que foi reclassificada nos termos deste Parecer.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE